



Instrução Normativa 09/2021 – PROFEI

Estabelece critérios para o **EXAME DE QUALIFICAÇÃO** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, **RESOLVE:**

Artigo 1º - O Exame Nacional de Qualificação consiste na arguição de um único texto científico-profissional, como requisito parcial de avaliação escrita, identificado como Trabalho Final de Curso (TFC), versando sobre questões pedagógicas discursivas articulando as produções de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores na sua práxis pedagógica ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na intervenção escolar profissional do acadêmico no período, bem como os desafios enfrentados e as estratégias adotadas para melhorar e inovar a práxis (relação teoria e prática) pedagógica.

Artigo 2º - Condições para a realização do exame de qualificação:

§1º: O documento para qualificação deverá seguir as regras definidas na Instrução Normativa 04/2021.

§2º: O acadêmico deverá ter integralizado os créditos em disciplinas obrigatórias em rede e as disciplinas eletivas; ter apresentado o documento comprobatório da Proficiência em Língua estrangeira.

§2º: Assim como o documento de defesa definido na Normativa 04/2021, o documento do Exame de Qualificação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Artigo 3º - Critérios para a avaliação e atribuição de conceito ao Relatório do Exame de Qualificação:

§1º: Qualidade no documento apresentado em relação a normas da ABNT, coerência e relevância acadêmico-profissional.

§2º: capacidade do candidato de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas no texto do relatório.

§3º: Potencialidades do candidato para cumprir as etapas da pesquisa a serem desenvolvidas visando o Trabalho de Conclusão Final (TCF).



Artigo 4º - Avaliação da Qualificação:

§1º: A banca deverá atribuir o conceito: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º: Se reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá direito a 1 (uma) segunda oportunidade.

I - O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de 3 (três) meses após a primeira reprova.

II - O novo exame de qualificação deverá ser realizado perante a mesma banca. Em caso de impedimento de algum dos membros, caberá a convocação do suplente aprovado para essa mesma banca.

Artigo 5º - Organização do documento de qualificação:

I - O documento deverá ser organizado tendo em vista os objetivos propostos para o Exame de Qualificação, de forma que a banca tenha condições de avaliar o que já foi realizado e apresentar contribuições face ao que deve se realizar. Para tanto, é imprescindível a apresentação de resultados parciais com respectivo cronograma para a finalização do trabalho. O candidato e o Orientador têm autonomia para a estruturação de seu relatório, mas deverão elaborá-lo considerando a necessidade de inclusão, de no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) Título
- b) Introdução e Justificativa
- c) Objetivo
- d) Desenvolvimento (revisão de literatura e percurso investigativo)
- e) Referências

Artigo 6º - Normas para realização do Exame de Qualificação:

I - A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta, por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e por 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) membro titular e respectivo suplente do Profei, 1 (um) membro titular e respectivo suplente externos ao programa (Profei), e o Orientador ou coorientador que será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca do exame de qualificação. Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.

a) Docente cadastrado no Profei, não será considerado, membro externo, mesmo que seja de outro polo;

b) Questões não contempladas por esta Instrução Normativa deverão ser asseguradas pelos Regimentos de Pós Graduação das Instituições Associadas.

II - A participação dos membros da Comissão examinadora poderá ser:

- a) Presencial e sincronicamente;
- b) Não presencial e Sincronicamente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.

Presidente Prudente/SP, 04 de dezembro de 2021.

Prof. Dr. Klaus Schlünzen Junior
Coordenador do PROFEI